

LEI ORDINÁRIA Nº 1930

de 12 de junho de 2014

ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI Nº1.716, DE 11 DE JANEIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

Art. 1º..

*Os §2º e 4º do art. 2º da Lei 1.716, de 11 de janeiro de 2011, passam a
vigorar com as seguintes alterações:*

Art. 2º..

.....

2º

*Cada Conselho Tutelar será composto por 05(cinco) membros, titulares e
05(cinco) suplentes eleitos para um mandato de 04(quatro) anos,
permitida 01(uma) recondução, mediante novo processo de escolha.*

2º

*Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos
necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração e
formação continuada dos Conselheiros Tutelares, ficando a
administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de
Assistência Social e Inclusão Produtiva, responsável por atender a
ordenação de despesas requeridas para seu atendimento funcional,
bem como pelas instalações físicas.*

Art. 2º..

Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 4º da Lei 1.716, de 11 de janeiro de 2011, conforme a seguinte redação:

Art. 4º..

.....

1º

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentará a eleição, bem como a divulgação das candidaturas em edital na época das eleições;

2º

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4(quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

3º

No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 3º..

Fica alterado o art.19 da Lei 1.716, de 11 de janeiro de 2011, conforme segue:

Art. 19.

Os eleitos proclamados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 4º..

Ficam acrescentados os incisos II, IV, V e VI no art. 28 da Lei nº 1.716, de 11 de janeiro de 2011, nos seguintes termos:

Art. 28.

.....

III.

cobertura previdenciária;

IV.

Licença-maternidade;

V.

Licença-paternidade;

VI.

Gratificação natalidade

Art. 5º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã-MS, 12 de junho de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI *Prefeito Municipal de*
Camapuã

Lei Ordinária Nº 1930/2014 - 12 de junho de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em